



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 21 / 2008

Revoga a Lei 09 / 97 que cria o Conselho Municipal de Saúde, atualiza os objetivos, as competências e a composição do referido conselho e dá outras providências.

CAPITULO I - Da Instituição

Art. 1º - A presente Lei cria e regula as atividades e atribuições do CMS - Conselho Municipal de Saúde, de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, com fulcro da Constituição Federal, artigo 198 e nas Leis Federais de nº. 8080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990, observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde.

CAPITULO II - Da Definição

Art. 2º - O CMS - Conselho Municipal de Saúde de Governador Edson Lobão, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do Governo, de Prestadores Privados e Conveniados, ou sem fins lucrativos de entidades dos Trabalhadores de Saúde e entidades de Usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, tendo como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde e da operacionalização do Sistema Único de Saúde no Município de Governador Edison Lobão - MA.

CAPITULO III - Das Competências

Art. 3º - Compete ao CMS - Conselho Municipal da saúde de Governador Edison Lobão, observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde, assim como, no disposto na Constituição Federal e nas Leis Federais nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

- I** - Definir a Política Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão;
- II** - Deliberar, analisar controlar e apreciar em nível municipal, a operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- III** - Deliberar sobre estratégias e diretrizes necessárias ao controle e avaliação da operacionalização do Plano Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;
- IV** - Aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão - MA;

RECEBEMOS
Em 30 / 06 / 2008
[Assinatura]
Assinatura

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
Rua Urbana - 222 - Centro
CEP: 65.928-000 - Gov. Edison Lobão - MA

v - Appreciar e emitir parecer sobre o Plano de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros alocados no Fundo Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão - MA;

vi - Appreciar e se pronunciar conclusivamente sobre os relatórios de gestão e ou auditorias realizadas nos Órgãos ou entidades integrantes ou consorciadas ao Sistema Único de Saúde no Município de Governador Edison Lobão-MA;

vii - Deliberar sobre a criação de Comissões Técnicas necessárias ao efetivo desempenho das funções do Conselho Municipal de Saúde;

viii - Promover a articulação intersetorial de saúde, com vista à implementação de um Modelo de Atenção à Saúde que atenda as reais necessidades de saúde da população;

ix - Solicitar aos Órgãos Públicos Integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS no município a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, para proferirem palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

x - Desenvolver gestões junto aos órgãos formadores e entidades e Movimentos ligados à saúde em Governador Edison Lobão, no sentido de buscar compatibilizar a pesquisa científica na área da saúde e da educação, com os interesses prioritários e epidemiológicos da população;

xi - Estabelecer parâmetros quanto à política de recursos humanos a ser seguida no âmbito do Sistema Único de Saúde de Governador Edison Lobão - MA;

xii - Estabelecer instruções e diretrizes para a formação dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde e ou Conselhos Locais ou Distritais no município de Governador Edison Lobão - MA;

xiii - Elaborar critérios para celebração de convênios, contratos e outras avenças com Prestadores Públicos, Filantrópicos e Pessoas Físicas, sempre obedecido os ditames da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e o disposto no artigo 199 da Constituição Federal e nos artigos 24, 25 e 26 da Lei Orgânica da Saúde de nº 8080 de 19 de dezembro de 1990;

xiv - Autorizar o descredenciamento de prestadores de serviços que descumprirem as normas legais do Sistema Único de Saúde, pactuadas em Convênio ou Contrato específicos assinado com a Secretaria Municipal de Saúde;

xv - Garantir que os Sistemas de Informação dos Órgãos integrantes do SUS no Município de Governador Edison Lobão, forneçam mensalmente a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, informes epidemiológicos de morbi-mortalidade, de consultas e internações prestadas pelo SUS, além de outras informações de interesse para a saúde pública, divulgando-as para a população;

xvi - Garantir Audiências Públicas trimestrais na Câmara de Vereadores de Governador Edison Lobão, consoante ao disposto no artigo 12 da lei 8693/93;

xvii - Ter acesso a qualquer informação que diga respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único da Saúde de Governador Edison Lobão;

xviii - Manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde em Governador Edison Lobão;

xix - Aprovar o Regimento Interno, a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, que reunir-se-á ordinariamente a cada 02(dois) anos;

xx - Propor o desenvolvimento de ações e serviços para a proteção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos das condições de trabalho.

CAPÍTULO IV - Da Composição

Art. 4º – O Conselho Municipal de Saúde – CMS, Governador Edison Lobão, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo e com a função fiscalizadora, composto, de

forma paritária, conforme Lei nº 8.142 artigo 1º, § 4º de 28 de dezembro de 1990 e a Resolução 333 04 de novembro de 2003 do Conselho Nacional de Saúde, com representação de Governo, Prestadores de Serviços Privados Conveniados ou sem fins lucrativos em 25%, de entidades dos Trabalhadores de Saúde em 25% e de entidades de Usuários em 50%, perfazendo um total de 12 membros titulares e, respectivamente, 12 membros suplentes.

Art. 5º – A escolha das Entidades, Órgãos e Instituições que terão assento no Conselho Municipal de Saúde – CMS, Governador Edison Lobão, será definida nas Conferências Municipais de Saúde, que deverão ser amplamente divulgadas e precedidas por Pré - Conferências de Saúde.

§ 1 - As Conferências Municipais de Saúde devem ser precedidas de Pré Conferências de Saúde, com ampla discussão e constará da pauta o ponto acerca da definição dos representantes no Conselho Municipal de Saúde;

§ 2 - Os segmentos que comporão o Conselho Municipal de Saúde terão plena autonomia na escolha dos órgãos governamentais, não governamentais, instituições públicas, privadas, entidades ou fórum de entidades, com a seguinte distribuição de vagas:

- I. Governo, Prestadores de Serviços Privados e sem fins lucrativos com 25% de representações;
- II. Entidades dos Trabalhadores de Saúde com 25% de representações e;
- III. Entidades de Usuários com 50% de representações;

§ 3 – A indicação de Governo, titulares e suplentes, respectivamente, será prerrogativa do Executivo Municipal, sendo que será garantida a vaga da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão congênere responsável pela execução da Política de Saúde no Município.

§ 4 - Os representantes do Governo ao se afastarem ou serem afastados dos seus cargos serão imediatamente substituídos e nomeados pelo Prefeito.

§ 5 - Os representantes dos demais segmentos serão indicados pelas entidades que foram escolhidas nas suas respectivas Conferências Municipais de Saúde.

§ 6 – Para cada titular das demais representações será definido um suplente também escolhido nas Conferências Municipais de Saúde.

Art. 6º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública, portanto, deve ser assegurada a liberação de seu trabalho para as reuniões e demais atividades desenvolvidas como Conselheiro, e em se tratando de atividades itinerantes demandadas das funções de Conselheiro de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir ajuda de custo para deslocamento, hospedagem e alimentação quando da realização de atividades supervisão e acompanhamento das ações e serviços de saúde em povoados ou fora do Município.

Art. 7º – O mandato do Conselho Municipal de Saúde – CMS, de Governador Edison Lobão, será de dois anos, não coincidindo com o término do mandato do Prefeito Municipal.

Art. 8º – Os representantes titulares e suplentes serão nomeados por portaria do Prefeito, mediante indicação de seu respectivo Órgão, Entidade ou Fórum de Entidades através de ofício.

9-1

Art. 9º – A organização interna e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas por Regimento Interno elaborado e aprovadas pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS, de Governador Edison Lobão - MA, conforme determina o artigo 1º § 5º da lei 8142 de 28 de dezembro de 1990.

Art. 10 – As deliberações do Conselho Municipal de Saúde - CMS, observado o quorum estabelecido no Regimento Interno, serão tomadas mediante:

I - Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Saúde por delegação do Prefeito, sempre que se reportarem as responsabilidades legais do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

II - Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III - Moções que expressem o juízo do CMS-Conselho Municipal de Saúde, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Art. 11 - As despesas necessárias para o bom funcionamento e para a atuação do Conselho Municipal de Saúde – CMS, no que diz respeito às suas atribuições legais deverão ser custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 – O atual mandato do Conselho Municipal de Saúde, com a composição definida na presente Lei, será mantido até a posse dos conselheiros das entidades definidos na VI Conferência Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão realizada no dia 11 de agosto de 2007;

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Edison Lobão-MA, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2008.


WASHINGTON LUÍS SILVA PLÁCIDO
Prefeito Municipal